

Norma Complementar 002/1999

28-09-1999

Norma Complementar nº 002/99

Estabelece limite mínimo de idade média da frota, para efeito de depreciação e remuneração na planilha tarifária da empresa.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica definido o limite mínimo de idade média da frota em 3,5 (três vírgula cinco) anos para os veículos convencionais e em 5,0 (cinco vírgula zero) anos para os veículos padron e articulados, sendo admitida uma variação de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, para ajuste matemático.

Artigo 2º. Os veículos cadastrados após a empresa ter atingido o limite mínimo previsto no artigo anterior poderão operar normalmente nas empresas em substituição aos veículos mais velhos, não sendo considerados, contudo, para efeitos de remuneração e depreciação de capital, sendo incluídos, provisoriamente, como excedente de reserva técnica até sua liberação definitiva.

Artigo 3º. A liberação definitiva dos veículos ocorrerá tão logo a empresa ultrapasse o limite mínimo de idade média previsto no artigo 1º, na quantidade suficiente para a manutenção deste limite.

Artigo 4º. Esta norma em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Norma Complementar nº 005/98, de 10.11.98.

Vitória, 28 de setembro de 1999

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente.